

PROJETO DE LEI Nº 121/2014, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2821/2007 E AO ANEXO ÚNICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art.2º da Lei nº 2821/2007, de 05-12-2007, alterado pelas Leis 2843/2008, de 1º-04-2008 e 3084/2010, de 24-08-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º As Taxas de Licenciamentos Ambientais são devidas pelo exercício de atividades de impacto local descritas na Resolução nº 288/2014 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, ou ainda, qualquer outra norma que venha substituir, atualizar ou acrescentar tipologias que se enquadrem em potencial poluidor de impacto local, bem como as atividades que o município determinar haver necessidade de licenciamento ambiental, sendo necessária aprovação de Lei discriminando a inclusão das atividades passíveis de licenciamento”.**

Art.2º O ANEXO ÚNICO da Lei nº 2821/2007, de 05-12-2007, alterado pelas Leis 2843/2008, de 1º-04-2008 e 3084/2010, de 24-08-2010 passa a vigorar com a inclusão de atividades e alteração de portes e fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 02 de dezembro de 2014.

MENSAGEM Nº 121/2014

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 121/2014**

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2821/2007 E AO ANEXO ÚNICO**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei anexo visa disciplinar as atividades licenciadas pelo Município, tendo em vista a inclusão de novas atividades e alteração de portes, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 288/2014.

Com a publicação da referida Resolução o Estado repassou aos Municípios a competência para licenciar diversas atividades consideradas de impacto local, motivo pelo qual a alteração na Lei de taxas se faz necessária, a fim de que a esfera municipal possa efetuar tais licenciamentos agilizando, conseqüentemente, os trâmites legais pertinentes.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 727/2014

Guaporé, 02 de dezembro de 2014

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 121/2014, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2821/2007 E AO ANEXO ÚNICO.

Em anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.